DEJUR - Departamento Jurídico

25/06/2014 Por Camila Selek Castanheira – Estagiária

Criado em 1996, o Decreto nº 2.018 regulamenta a Lei nº 9.294/96 que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, e teve recentemente alterações em seu texto original.

O Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014, apresenta tais modificações, dentre elas, determina a **proibição** do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outros produtos fumígeno, derivado ou não do tabaco, em **recinto coletivo fechado**, isto é, local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória. Esta vedação abrange também as aeronaves e os veículos de transporte coletivo.

Esta vedação não se aplica:

- aos locais de cultos religiosos de cujos rituais o uso do produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, faça parte;
- os estabelecimentos destinados especificamente à comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, **desde que essa condição esteja anunciada**, de forma clara, na entrada, e desde que em local reservado para a experimentação de produtos dotados de condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes;
- estúdios e locais de filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando necessário à produção da obra;
- aos locais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco; e
- as instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista.

O Decreto ainda excluí a possibilidade, em todo território nacional, de exibição da propaganda comercial dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, salvo a exposição destes produtos nos locais de venda, observado os requisitos legais para tal exposição e quanto sua embalagem para comercialização.

Este Decreto entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Proibição de produtos fumígenos em recinto coletivo fechado

Fica proibido o uso de produtos utilizados para o fumo, derivados ou não do tabaco, em locais coletivos fechados.

Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- <u>Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996</u>
- Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996
- Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014

De acordo:

Caio Cesar Braga Ruotolo Coordenador